



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.211/2019

Publicado Atrio

em 09 / 05 / 2019

Abre Crédito Especial e altera anexos do PPA e LDO de 2019, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para aquisição de 1 (um) caminhão com caçamba coletor e compactador de lixo, com a seguinte classificação:

060060 – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
060 – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
015 – Urbanismo
452 – Serviços Urbanos
0012 – Limpeza Pública
2.248 – Aquisição de Caminhão com Caçamba Coletor e Compactador de Lixo
44905200000 – Equipamentos e Material Permanente _____ **R\$ 300.000,00**

Fonte de Recurso

19900000000 – Outras Destinações Vinculadas de Recursos _____ **R\$ 250.000,00**
25300000000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo _____ **R\$ 50.000,00**

Art. 2º - Os recursos para a abertura do referido crédito especial, advirão das seguintes fontes:

- Objeto do Convênio nº 1047/2013 – FUNASA/PMVP-ES _____ **R\$ 250.000,00**
- Superávit financeiro apurado no balanço do exercício de 2018 na fonte da Transferência da União referente aos Royalties do Petróleo _____ **R\$ 50.000,00**

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias nos anexos do PPA e LDO de 2019.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 09 dias do mês de maio do ano de 2019.

IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal



PROC Nº 000 639 / 19

01 Análise

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - CEP.: 29843-000
Telefax : (27) 3753-1001 - e-mail: contabil@vilapavao.es.gov.br

DESPACHO CONTÁBIL

Sabido que as Leis de abertura de crédito especial têm vigência de 01 (um) ano, e que já foi solicitada para este processo em 2019 (Lei 1.211) se faz necessário à abertura de um novo crédito especial para dar procedimento em 2021.

Segue a elaboração do anteprojeto da abertura de crédito especial, relativo à contratação de empresa para aquisição de 01 (um) caminhão com caçamba coletor e compactador de lixo, solicitado no memorando nº 0015/2019 sob o protocolo nº 000639/2019, expedido pelo **SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS**, Senhor **ANCELMO LABARESWIKI ALVES**, no dia 18 de Fevereiro de 2019.

Havendo interesse do ordenador da despesa (Exmo. Senhor Prefeito Municipal), encaminhasse para a Câmara de Vereadores Projeto de Lei para abertura de Crédito Especial e posteriormente a inclusão das dotações orçamentárias no orçamento e demais providências.

Vila Pavão, 26 de Abril de 2021.

Atenciosamente.


GUSTAVO BISPO MARTINS
CONTADOR CRC-ES 020532/O-9

fechar X

Loading Image...

Usuário: GRID BERGER

CPF: 127.8.097-23

29/04/2021 08:12-v.6.50 [Sair do Sistema](#)

Cadastro em

[Página Principal](#)[Programas](#)[Propostas](#)[Execução](#)[Inf. Gerenciais](#)[Cadastros](#)[Acomp. e Fiscalização](#)[Prestação de Contas](#)[Administração](#)[TCE](#)[Verificação de Regularidade](#)[Principal](#) [Consultar Proposta](#)

Consultar Proposta

36211 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

Convênio 798266/2013

[Dados da Proposta](#)[Plano de Trabalho](#)[Projeto Básico/Termo de Referência](#)[Dados do Concedente](#)[Dados do Conveniente](#)[Participantes](#)[Declarações](#)

Modalidade	Convênio	Situação no SIAFI	Enviado para o SIAFI -
Situação de Contratação Atual	Normal		2014NS000699
Situação	Em execução		
	Empenhado	sim Publicação	Publicado
número do Convênio	798266/2013	Número da Proposta	072319/2013
Número Interno do Órgão	01047/2013		
Número do Processo	25100.032182/2013-11		

Lista de Documentos Digitalizados

Nenhum registro foi encontrado.

Proponente CNPJ 36.350.346/0001-67 - MUNICIPIO DE VILA PAVAO

[Detalhar](#)

Executores

Nenhum registro foi encontrado.

Fundamento Legal	Decreto nº 93.872/86 e Portaria Interministerial nº 507/2011.
Órgão	36000 - MINISTERIO DA SAUDE
Órgão Vinculado	36211 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
Justificativa	O Marco Regulatório do Saneamento Básico no Brasil foi instituído com a Lei Federal 11.445/2007. Até então a ausência de regulação no setor saneamento deixava lacunas e dificultava ações dos governos. No Espírito Santo, a Política Estadual de Resíduos Sólidos, instituída na Lei 9264/2009 fornece orientações visando minimizar os agravos sociais e ambientais decorrentes da gestão inadequada dos resíduos em todo o estado. Com instrumentos que orientam e definem os rumos a serem seguidos, cabe agora aos setores públicos e privados a tarefa de arrumar a casa buscando soluções mais adequadas do ponto de vista ambiental, social e econômica, de forma a implantar planos de gestão e de gerenciamento de resíduos que sejam sustentáveis e resistam às

mudanças políticas. Sabe-se que o município é, constitucionalmente, o nível de governo competente e responsável pela gestão, operação e destinação final dos resíduos sólidos, mas o fato da maioria dos municípios capixabas serem de pequeno e médio porte dificulta este processo, pelas limitações dos recursos existentes. A Aquisição de um caminhão de com caçamba coletora e compactadora de lixo para o município de Vila Pavão e irá contribuir para um ganho nos serviços prestados pela Prefeitura, ampliando a universalização e garantindo a continuidade dos serviços de limpeza pública, promovendo a melhoria nas condições de saúde da população e na qualidade ambiental deste município justificando assim o referido pleito.

Categorias

Objeto do Convênio Aquisição de Caminhão com Caçamba coletora e compactadora de lixo para atender o Município de Vila Pavão-ES.

Capacidade Técnica e Gerencial

O município possui capacidade técnica e gerencial para cumprir com o objeto proposto.

Arquivos Anexos - Capacidade Técnica e Gerencial

Nenhum registro foi encontrado.

OBTV

Opera por OBTV	Sim	Permite OBTV do tipo "OBTV para o Conveniente"	Não
----------------	-----	--	-----

Dados Bancários

Banco	BANCO DO BRASIL SA		
Agência	0702-1	Conta	255920
Situação	Conta Regularizada	Data da Última Modificação	22/01/2015 00:00:00
Descrição	A instituição bancária informou a regularização da conta do convênio e a mesma está pronta para ser movimentada.		

Datas [Ver Historico Datas](#)

Data da Proposta	30/10/2013
Data Assinatura	31/12/2013
Convênio publicado no DOU em	17/01/2014
Data Inicio de Vigência	31/12/2013
Data Término de Vigência Atual	12/07/2021
Data Limite p/ Prestação de Contas	10/09/2021

Valores [Ver Historico Valores](#)

R\$ 400.000,00 Valor Global
 R\$ 250.000,00 Valor de Repasse
 R\$ 150.000,00 Valor da Contrapartida
 R\$ 150.000,00 Valor Contrapartida Financeira
 R\$ 0,00 Valor Contrapartida Bens e Serviços
 R\$ 0,00 Valor de Rendimentos de Aplicação

Anexos de comprovação da contrapartida

Nenhum registro foi encontrado.

Cronograma orçamentário do valor do repasse

Ano	Valor (R\$)
2013	R\$ 250.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSESSORIA JURÍDICA – ASSESSORIA TÉCNICA

DESPACHO

Processo nº 000639 de 18 de fevereiro de 2019.

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos, por meio do Memorando Nº 015-A/2019 – SMOTSU, solicitando a contratação de empresa especializada na aquisição de caminhão com caçamba coletora e compactador de lixo (fl. 02).

O presente procedimento tramitou nesta Prefeitura no ano de 2019, seguindo até a etapa de escolha da modalidade de licitação, ocorrida após aprovação da Lei nº 1.211/2019, que aprovou a abertura de crédito especial, e elaboração do Termo de Referência, faltando apenas, para concluir a fase interna, ser elaborada a minuta do edital e respectiva aprovação pela Assessoria Jurídica (02/56).

Todavia, conforme depreende-se dos autos do processo, houve a paralisação deste, desde 2019. Assim, para maior celeridade, foi atualizada a pesquisa de mercado e solicitado pelo setor contábil a abertura de crédito especial para tal fim, bem como juntado comprovação de que o Convênio nº 01047/2013, celebrado entre este município e a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, ainda encontra-se vigente (fls. 57/66).

Tecidas essas considerações, observando-se que, para a aquisição pretendida, tem-se que o novo preço médio para seleção da modalidade do certame equivale a **R\$ 469.333,33 (quatrocentos e sessenta e nove mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, entendo que a modalidade nesse caso é **PREGÃO PRESENCIAL OU PREGÃO ELETRÔNICO**, uma vez que não há nos autos informação da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento quanto a origem dos recursos para suportar essa despesa, podendo, ainda, ser adotado o tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Desta forma, ressalta-se que, caso o custeio das despesas com a contratação pretendida haja recursos públicos provenientes de transferências voluntárias da União, nos termos dos arts. 52 a 59 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e inciso IV, do art. 1º da Instrução Normativa nº 206, de 18 de outubro de 2019, é obrigatória a utilização de pregão, na forma eletrônica, ou a dispensa eletrônica, divergindo da modalidade anteriormente escolhida, qual seja, pregão presencial.


Pelo acima exposto, baseando-se na documentação juntada até a presente data (fls. 02/66) e restringindo-se exclusivamente ao aspecto jurídico, não competindo à análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito deste ente, a Assessoria Jurídica passa a sua conclusão, e opina pela escolha da modalidade **PREGÃO PRESENCIAL OU PREGÃO ELETRÔNICO**, sendo o tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, uma vez que é modalidade de licitação que amplia a competitividade, dando assim uma maior possibilidade de participação e como consequência atingir a proposta mais vantajosa para Administração Pública, na forma do inciso I, § 1º, art. 45 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 1º da Lei nº 10.520/2002, dos arts. 52 a 59 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e inciso IV, do art. 1º da Instrução Normativa nº 206, de 18 de outubro de 2019.

Encaminhem-se os autos ao advogado responsável pela elaboração do projeto de lei, conforme determinado pelo Exmº Sr. Prefeito em decisão de fl. 64.

Após, remetam-se a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento para informar a origem do recurso que suportará essa despesa.

Por fim, ao Gabinete do Prefeito para conhecimento do presente e decisão ulterior acerca da modalidade e tipo de licitação sugeridos.

Vila Pavão/ES, 29 de abril de 2021.


VIRGINIA ZOGAIB NEVES FALQUETO
Assistente Jurídico – Matrícula nº 003455
OAB/ES 19.541